



ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL
Parecer Único ERFB-CS N° 176/2015

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento	(x) Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF	N° 09010001084/15		
Fase do Licenciamento	Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF anterior à emissão do DAIA			
Empreendedor	Thales Bittencourt Marcelos			
CNPJ / CPF	955.623.466-72			
Empreendimento	Construção de habitação/residência unifamiliar			
Classe	Não passível			
Condicionante N°	Não possui			
Localização	Saindo de Belo Horizonte sentido pela BR 040, passar pelo Condomínio Vale do Sol, convergir à esquerda sentido Condomínio Pasárgada.			
Bacia	Rio São Francisco			
Sub-bacia	Rio das Velhas			
Área intervinda	Área (ha)	Sub-bacia	Município	Fitofisionomias afetadas
	0,0870	Rio das Velhas	Nova Lima	Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração
Coordenadas:		Lat 610644	Long 7780765	
Área proposta	Área (ha)	Sub-bacia	Município	Destinação da área para conservação
	0,1740	Rio das Velhas	Nova Lima	Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração
Coordenadas:		Lat 610634	Long 7780741	
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF	Frederico Rache Pereira - Engenheiro Agrônomo CREA 86.165/D - Email: cga.mg@hotmail.com			

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1- Introdução

O presente parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF referente à intervenção e supressão vegetal para construção de habitação/residência



unifamiliar localizada no Condomínio Pasárgada, Lote nº 117, no município de Nova Lima/MG, Bacia do Rio São Francisco e Sub-bacia Rio das Velhas.

A proposta de compensação florestal em análise está relacionada ao Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF, PA Nº 09010001084/15 – NRRA-BH, anterior à emissão do DAIA, com estabelecimento de medida compensatória que faz referência à compensação por intervenção em vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

O presente parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e avaliação da proposta do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteados pela Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade, pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

2.2- Caracterização da Área Intervinda

Uma vez que a primeira referência para a proposta de compensação ambiental em epígrafe é a caracterização da área intervinda, segue uma breve descrição da mesma de acordo com o PECF - Projeto Executivo de Compensação Florestal.

O PECF apresenta a caracterização biofísica da propriedade. Trata-se do Lote 117 do Condomínio Pasárgada, com área total de 5.000m² (0,5ha), de acordo com registro do imóvel (anexo) e 4.908,0 m², conforme com medição realizada pelo Agrimensor Eduardo Nogueira de Amaral. O imóvel está localizado em região com relevo predominantemente ondulado. Apesar disto, a área do imóvel apresenta em sua maioria, declividade plana e suave ondulada, com exceção da sua extremidade oeste, nas margens do córrego que beira seu limite, onde se observa uma parcela com declividade acentuada.

Em relação à hidrografia, o imóvel é margeado, na sua face oeste, por córrego afluente do ribeirão dos Macacos, afluente do rio das Velhas.

A Fauna na região é bastante diversificada, conforme trabalhos e estudos publicados. Esta diversidade é justificada pela grande quantidade de áreas na região cobertas por florestas nativas, bastante preservadas que proporcionam abrigo e alimento para inúmeros animais.

O lote 117 é margeado na sua face oeste por córrego contribuinte do ribeirão dos Macacos, com largura inferior a 10 metros e, conseqüentemente, APP de 30 metros. Em parte desta área, observa-se declividade acentuada, que pode ser caracterizada como uso restrito ou APP por declividade. Essas áreas estão cobertas com Floresta Estacional Semidecidual, em ótimo estado de conservação e não são alvos de supressão.

- Floresta Estacional Semidecidual (FESD)

A formação denominada “Floresta Estacional Semidecidual” (VELOSO et al., 1991) na origem clássica, reveste altitudes entre 800 a 1.700 metros, sobre a extensa cadeia litorânea

brasileira e regiões centrais da serra do mar e mantiqueira, englobando os estados de Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro e Espírito Santo. Fora isto, possui numerosas dependências sob a forma de capões (fragmentos) e galerias, resultando numa diferença intrafisionômica, pela influência dos fatores climáticos (RIZZINI, 1979) e geomorfológicos (FERNANDES, 2006).

Esta tipologia está condicionada pela dupla estacionalidade climática, uma tropical com verões chuvosos ora com estiagens e outra subtropical com baixas temperaturas ocasionando “seca fisiológica”. Em áreas tropicais, são constituídas por micro e mesofanerófitos, com folhas adultas esclerófilas ou membranáceas decíduas. No conjunto florestal, a porcentagem de árvores caducifolias está entre 20 a 50 %. (VELOSO et al., 1990). Podem ocorrer fragmentos com solos saturados ou deficientes de água.

As formações de capoeiras ou remanescentes da Floresta Estacional são formações de vegetação nativa que se apresentam em diferentes estágios sucessionais de regeneração, não chegando, contudo, a se constituírem em uma mata em estágio médio ou avançado de regeneração, em razão da frequência de espécies pioneiras do porte (HT e DAP) e da presença das espécies indicadoras de estágios sucessionais iniciais.

De acordo com o PECF, na área amostral foram identificadas 33 famílias, 62 espécies e 762 indivíduos arbóreos (DAP > 5,0 cm). Nota-se a dominância de algumas espécies, com destaque para a *Copaifera langsdorffii* (pau de óleo). Ademais, foi observada a presença de espécies indicadoras de estágio inicial, médio e avançado de regeneração. Em relação à classificação das espécies por grupo ecológico, foi constatada a distribuição, aproximada de, 40% de espécies pioneiras e 60% de espécies secundárias. Na área amostrada, foram encontradas duas espécies constantes na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (Portaria 443/ 2014, do Ministério de Meio Ambiente), sendo elas *Ocotea odorífera* (canela sassafrás) e a *Melanoxylon brauna* (braúna), classificadas respectivamente nas categorias “em perigo” e “vulnerável”. Estas espécies não são alvos de supressão.



Figura 01. Lote 117: Área amostral (amarelo – 3.000m²), delimitação da área para supressão vegetal (verde – 870m²), limite de Área de Preservação Permanente (APP) e curso d'água (azul).



A área requerida para a supressão da vegetação nativa é de 870m², equivalente a 17% da área total do lote (5.000m²) e 29% da área amostrada (3.000m²). Essa área está coberta em sua totalidade com fragmento florestal de vegetação nativa e foram identificadas 27 famílias, 41 espécies e 230 indivíduos arbóreos (DAP > 5,0 cm). Não foram identificadas espécies da Lista da Flora Ameaçadas de Extinção, nem imunes de corte. Ainda, foram identificadas espécies arbóreas consideradas de uso nobre, tais como: *Andira anthelmia* (angelim amargoso), *Roupala brasiliensis* (carvalho brasileiro), *Machaerium villosum* (jacarandá paulista) e *Aspidosperma sp.* (peroba). Aquelas que estiverem aptas para serraria ou marcenaria não poderão ser convertidas em lenha ou carvão.

Tabela 01. Espécies arbóreas identificadas na área para supressão.

	Família	Espécie	Nome Popular
1	Anacardiaceae	<i>Tapirira marchandii</i>	pau pombo
2	Annonaceae	<i>Annona sylvatica</i>	araticum
3	Annonaceae	<i>Xylopia aromatica</i>	pimenta de macaco
4	Annonaceae	<i>Xylopia -sericea</i>	pindaíba sericia
5	Apocynaceae.	<i>Tabernaemontana fuchsiaefolia</i>	leiteiro
6	Apocynaceae.	<i>Aspidosperma sp.</i>	peroba
7	Burseraceae	<i>Protium heptaphyllum</i>	breu
8	Celastraceae	<i>Maytenus robusta</i>	cafezinho maetenos
9	Celastraceae	<i>Austroplenckia populnea</i>	mameleiro
10	Cunoniaceae	<i>Lamanonia ternata</i>	guaperere
11	Erythroxylaceae	<i>Erythroxylum cf. cuneifolium</i>	branquinho
12	Euphorbiaceae	<i>Croton floribundus</i>	croton floribundo
13	Fabaceae	<i>Andira anthelmia</i>	angelim amargoso
14	Fabaceae	<i>Lonchocarpus campestris</i>	imbira (imbinha)
15	Fabaceae	<i>Inga marginata</i>	ingá feijão
16	Fabaceae	<i>Machaerium villosum</i>	jacarandá paulista
17	Fabaceae	<i>Copaifera langsdorffii</i>	pau de óleo
18	Fabaceae	<i>Bauhinia forficata</i>	pata de vaca
19	Flacourtiaceae	<i>Caecaria sylvestris</i>	guaçatonga
20	Hypericaceae	<i>Vismia brasiliensis</i>	pau de lacre
21	Lauraceae	<i>Nectandra lanceolata</i>	canela amarela
22	Lauraceae	<i>Ocotea corymbosa</i>	canela fedida
23	Malvaceae	<i>Luehea grandiflora</i>	çoita cavalo
24	Meliaceae	<i>Trichilia lepidota</i>	cafezinho da mata
25	Myrsinaceae	<i>Rapanea umbellata</i>	capororoca
26	Myrtaceae	<i>Campomonesia guazumaefolia</i>	araçá sete capotes
27	Myrtaceae	<i>Blepharocalix salicifolius</i>	cambuí
28	Myrtaceae	<i>Myrcia tomentosa</i>	goiaba brava
29	Myrtaceae	<i>Myrcia rostrata</i>	guamirim de folha fina
30	Myrtaceae	<i>Pimenta cf. pseudocaryophyllus</i>	louro cravo
31	Ochnaceae	<i>Ouratea castanaefolia</i>	farinha seca
32	Proteaceae	<i>Roupala brasiliensis</i>	carvalho brasileiro
33	Rubiaceae	<i>Guettarda viburnoides</i>	veludo
34	Rutaceae	<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>	mamica de porca
35	Sapindaceae	<i>Matayba elaeagnoides</i>	mataiba
36	Simaroubaceae	<i>Simarouba versicolor</i>	caixeta
37	Solanaceae	<i>Solanum mauritianum</i>	fumo bravo
38	Styracaceae	<i>Styrax camporum</i>	benjoeiro
39	Ulmaceae	<i>Trema micrantha</i>	trema
40	Verbenaceae	<i>Vitex montevidensis</i>	azeitona preta
41	Vochysiaceae	<i>Callistene major</i>	itapiúna
42		Não identificada	morta

Fonte:PECF-2015

Para balizar a intervenção ambiental (supressão de vegetação), que ainda não foi realizada, é apresentada a poligonal da área intervinda (**Figura 1**), confeccionada em datum SIRGAS 2000 e no sistema de coordenadas Lat/Long, conforme orientação do Termo de Referência do Anexo II da Portaria IEF Nº 30/2015.

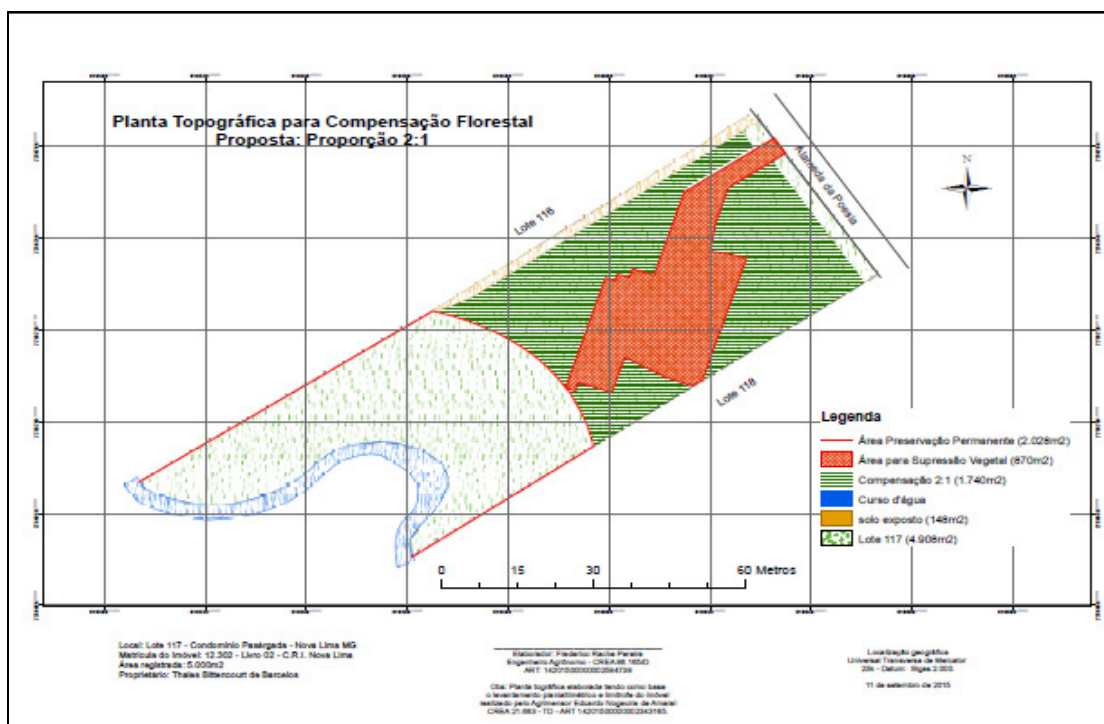


Figura 02. Poligonal da área intervinda. Fonte:PECF-2015

A área requerida para intervenção de 870,00m² ou 0,0870ha apresenta espécies nativas arbóreas dispostas em maciço aleatoriamente, ocorrendo também a regeneração natural (**Fotos 1 e 2**). Se caracteriza também pela sua topografia plana a levemente ondulada e ausência de curso d'água e/ou nascente.



Fotos 01 e 02 -Área requerida para intervenção. Fonte: PECF-2015

O quadro a seguir mostra em síntese as características da área intervinda:

Área (ha)	Bacia Hidrográfica	Microbacia	Área urbana		Fitofisionomia	Estágio sucessional
			Sim	Não		
0,0870	Rio São Francisco	Rio das velhas	X		Floresta Estacional Semidecidual	Médio

2.3- Caracterização da área proposta para compensação

Como proposta o requerente pretende realizar a compensação dentro do próprio lote 117, e com isto proporcionar a compensação com as mesmas características ecológicas, verificadas no local.

Deseja-se executar o projeto executivo de compensação florestal em área de 1.740,00m², localizada no interior do próprio Lote 117 do Condomínio Pasárgada. Esta área representa o dobro daquela que será influenciada pelo empreendimento (870,00m²), o qual terá interferência mínima sobre a vegetação. A localização da área de interferência, bem como da área na qual será executada a proposta de compensação podem ser visualizadas na Figura 03.



Figura 03: Polígono da Área proposta como Compensação Florestal e área de intervenção.
Fonte: PECF-2015



Fotos 03 e 04 - Área proposta para Compensação. Fonte:PECF-2015

De acordo com o PECF, a proposta compreende uma área de 0,1740ha ou 1.740,00m², contígua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características. O referido fragmento se apresenta de forma adensada, inserida na bacia do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio das velhas, no município de Nova Lima /MG, abrangendo a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a servidão florestal/ambiental.

A mesma foi vistoriada para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens satélite do polígono encaminhado pelo empreendedor.

Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda e a vegetação ciliar, dentre outros.

A seguir a proposta em questão será avaliada em função dos requisitos legais e técnicos, a fim de se estabelecer sua adequação legal e viabilidade.

2.4- Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização da área a ser proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, a Lei Federal nº 11.428 de 2006, nos seus artigos 17 e 31, determina que:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à



extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

§ 1^o Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

...

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

§ 1^o Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

§ 2^o Nos perímetros urbanos delimitados após a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à manutenção de vegetação em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

O Decreto Federal nº 6.660/2008, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.



Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal no que se refere à localização da área a ser compensada. Assim, entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- ✓ Na mesma bacia do Rio São Francisco;
- ✓ Na mesma microbacia Rio das Velhas
- ✓ No mesmo município de Nova Lima

O percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013/MPMG prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal proposta seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área a ser suprimida possui 0,0870ha ou 870,00m² e a área proposta possui 0,1740ha ou 1,740,00m², atingindo portanto, o dobro da área a ser suprimida. De acordo com o PECF, a proposta compreende uma área contígua à área de intervenção e o referido fragmento se apresenta de forma adensada, inserida na bacia do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio das velhas, no município de Nova Lima /MG, abrangendo a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração.

2.5- Equivalência ecológica

O Inciso I do Art. 26 do Decreto Federal 6.660/2008, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental por intervenção em Mata Atlântica, a área destinada para a conservação deve conter “as mesmas características ecológicas” da área que sofreu intervenção. De acordo com o PECF, a proposta compreende uma área de 0,1740ha ou 1.740,00m², contígua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características, abrangendo a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração.

Para avaliação deste requisito partir-se-á da análise da equivalência das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, sendo que a área proposta para compensação se encontra contígua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características. Os dados estão consolidados no quadro a seguir:

Área intervinda			Area a ser compen- sada (ha) 2:1	Área proposta		
Município: Nova Lima/MG				Município: Nova Lima/MG		
Sub-bacia: Rio das Velhas			Sub-bacia: Rio das Velhas			
Área	Fitofisio- mia	Estágio sucessiona		Área	Fitofisio -nomia	Estágio sucessiona
0,0870ha ou 870,0m ²	FESD	Médio		0,1740ha ou 1.740 m ²	FESD	Médio



2.6- Adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação.

A legislação ambiental prevê três formas básicas de cumprimento da compensação por intervenção em Mata Atlântica, sendo a proposta do empreendedor analisado sob a luz destas possibilidades e com base na legislação aplicável a cada uma delas:

2.6.1 Destinação de área para a Conservação

Formas jurídicas de Destinação de Áreas para a Conservação

O Art. 27 do Decreto Federal 6.660/2008 assim se refere às formas de destinação de área para a conservação:

Art. 27. A área destinada na forma de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 26, poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do art. 21 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão florestal em caráter permanente conforme previsto no art. 44-A da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.

A nível estadual, e em consonância com o referido decreto, a Portaria IEF nº 30/2015, em seus artigos 1º e 2º, caracterizam os instrumentos jurídicos e documentos técnicos necessários para a aplicação das diferentes formas de compensação previstas. De acordo com o PECF, a proposta compreende uma área de 0,1740ha ou 1.740,00m², contígua à área de intervenção. O referido fragmento se apresenta de forma adensada, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a servidão florestal/ambiental.

2.7- Síntese da análise técnica

A proposta realizada mediante o PECF, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer está consolidada no quadro a seguir:

Área intervinda		Área proposta					
Fitofisionomia/estágio sucessional	Área	Fitofisionomia/estágio sucessional	Área	Sub-bacia	Propriedade	Forma de compensação	Adequada (S/N)
FESD Médio	0,0870 ha ou 870,00 m ²	FESD Médio	0,1740 ha ou 1.740 m ²	Rio das Velhas	Lote 117 Condomínio Pasárgada	Servidão Florestal/Ambiental	SIM

3 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado pelo empreendedor com o fito de apresentar proposta de compensação por intervenção a ser realizada no bioma de Mata Atlântica, para fins de construção de residência unifamiliar.



Considerando-se o disposto na Portaria IEF N° 30, de 03 de fevereiro de 2015, o processo encontra-se devidamente formalizado, haja vista a apresentação da documentação e estudos técnicos exigidos na mencionada portaria, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto às propostas apresentadas.

Atendo-se primeiramente à proposta que visa a compensar a intervenção a ser realizada dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica para o empreendimento referente ao Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF N° 09010001084/15 – NRRA/BH. Infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que a proposta manteve correspondência com os requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe os artigos 17 e 31 da Lei 11.428/2006 e os artigos 26 e 27 do Decreto Federal 6.660/2008, pelo fato de se amoldarem à proporcionalidade de área e a Recomendação N° 005/2013 do Ministério Público de Minas Gerais - MPMG; e observância quanto à localização referente à bacia hidrográfica e, ainda, as características ecológicas, senão vejamos:

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é superior ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013/MPMG, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro da área suprimida. Os estudos demonstram que será suprimida vegetação dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica num total de 0,0870ha ou 870,00m² e ofertado a título de compensação uma área de 0,1740ha ou 1.740 m². Logo, o critério quanto à proporcionalidade de área foi atendido.

Quanto à localização da intervenção e da proposta apresentada, inequívoca é a sua conformidade nos termos dos artigos 17 e 31 da Lei 11.428/2006, haja vista que é possível verificar que a medida compensatória proposta pelo interessado será realizada no mesmo imóvel, portanto na mesma bacia do empreendimento, conforme estudos técnicos apresentados e o presente parecer opinativo. Portanto, o critério espacial foi atendido.

No que se refere às características ecológicas, vislumbramos que as argumentações técnicas empreendidas, especialmente do estudo comparativo realizado, informado no projeto executivo guarda conformidade com as aferições realizadas *in locu*.

Isto posto, consideramos que a proposta apresentada no PECE não encontra óbices legais e técnicos. Com isso opinamos pela aprovação.

4 - CONCLUSÃO

Consideramos que as análises técnica e jurídica realizadas constataram que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM, nos termos do Art. 18 do Decreto Estadual 44.667/2007, realizamos a tramitação deste com fito de prosseguimento do feito.



Ainda, consideramos que os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices legais e técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pela deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescentamos que, caso aprovado os termos postos no PECF e neste parecer opinativo, as obrigações constarão de Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF a ser firmado pelo empreendedor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão e deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, por parte do empreendedor ou requerente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

Caso o empreendedor ou requerente não assine o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado, para que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e publique o termo no Diário Oficial do Estado, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de intervenção ambiental sem AAF - PA N° 09010001084/15 – NRRA/BH.

Este é o parecer.

Smj.

Barbacena, 23 de novembro de 2015.

Equipe de análise	Cargo/formação	MA SP	Assinatura
Hélio Furquim Werneck Pires	Analista Ambiental/ Engenheiro Florestal	1020930-2	
Márcio de Fátima Milagres de Almeida	Analista Ambiental/ Engenheiro Florestal	1002331-3	
Rosemary Marques Valente	Assessoria Jurídica	1172281-6	

DE ACORDO:

Ricardo Ayres Loschi
Chefe do Escritório Regional Centro Sul